LEI Nº 3.195, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.012

"Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a HARALD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 88.304.001/0001-70, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a HARALD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 88.304.001/0001-70, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar uma unidade de fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 4213/12, assim identificado:

"Área total do terreno: 76.926,00 m²
Área non aedificandi: 12.501,00 m²
Área útil: 64.425,00m2.
Localização: Fazenda 21 de Abril ou Jaguari. 5ª Etapa de ampliação do Polo Industrial de São João da Boa Vista, com frente para a Estrada Municipal."

PARÁGRAFO ÚNICO: A área identificada no *caput* deste artigo como *non aedificandi*, com 12.501,00 m² (doze mil, quinhentos e um metros quadrados) será devolvida ao Município após a aprovação do parcelamento de solo, a fim de tornar possível a continuidade do sistema viário, obrigatório de cada lado da rede de alta tensão, razão pela qual a avaliação do imóvel foi feita considerando apenas a área útil de 64.425,00 m² (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), área esta que será considerada para fins de cumprimento dos encargos estabelecidos no Artigo 3º desta lei.

ARTIGO 2º: Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R$ 221.783,06 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta e três reais e seis centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 7.269, de 16 de agosto de 2012.

ARTIGO 3º: O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

a) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato de doação;
b) Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato de doação.
c) Realização de 50% (cinqüenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato de doação;
d) Destinar o imóvel para implantar uma unidade de fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates;
e) Empregar, diretamente, ao menos, 113 (cento e treze) funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

ARTIGO 4º: Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 4213/12, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 4213/12, estando o mesmo à disposição dos interessados.

ARTIGO 5º: Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

ARTIGO 6º: A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista aos dois dias do mês de outubro de dois mil e doze (02.10.2012).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal